



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0001.8/2019

Altera o inciso VII do art.2º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece providências”.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.48, para relatar o Projeto de Lei Complementar em exame, de origem legislativa, que pretende alterar o inciso VII, do art.2º da Lei Complementar nº 587, de 2013, que trata em termos gerais sobre a modificação nos requisitos para o ingresso nas carreiras das instituições militares no Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar nº 0001.8/2019, foi lido na Sessão do Plenário no dia 13 de fevereiro de 2019, sendo encaminhado à Comissão de Justiça em 28 de fevereiro de 2019.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.06, pela necessidade da realização de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio desta à Secretaria de Estado da Segurança Pública para ouvir a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, o que restou aprovada por unanimidade às fls.07.

Não obstante a diligência externa solicitada, compulsando os autos, notou-se tão somente naquela oportunidade a juntada de Moção de Apelo às fls.10/11 oriunda do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Oeste. Ato seguinte, às fls.15/17, o relator na Comissão de Justiça, sentiu-se apto a emitir voto,



e o fez pela admissibilidade da proposição com seguimento do feito conforme Rialesc e, posteriormente acatando a emenda apresentada às fls.42, consoante sua subscrição às fls.17 dos autos (Parecer Complementar de fls.45). Que às fls.18/19 há pedidos de vista.

Ato seguinte, às fls.20/41, em 20 de maio de 2019, há a juntada de manifestação por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, dos pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, do Comando de Bombeiros Militar de Santa Catarina e de sua Assessoria Jurídica.

Às fls.42/44, é apresentada emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar, o que restou acatada pelo Deputado Relator às fls.45 em sede de parecer complementar, sendo aprovado pela maioria dos deputados consoante folha de votação às fls.46, com a inclusão da emenda citada. Em apertada síntese, este é o breve relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80 e seus incisos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade da iniciativa legislativa e da competência para deflagrar a proposta, foram suficientemente analisadas na Comissão pertinente, a teor do inciso XII, do art.40 e do art.50, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina, não obstante as notas em contrário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Casa Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, todas já colacionadas ao Projeto em tela.



Que a matéria na origem, resume o autor, visa especificamente ampliar o acesso de um maior número de cidadãos, via concurso público, na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aumentando a idade limite/máxima de ingresso nas carreiras militares estaduais, passando de 30 (não ter completado a idade máxima de 30 anos) para 40 anos de idade, até o último dia de inscrição no concurso público, e com o advento da emenda modificativa juntada às fls.42/44, **propõe-se em definitivo estabelecer a idade limite/máxima para ingresso nas carreiras militares de Santa Catarina em 35 anos de idade**, (não ter completado a idade máxima de 35 anos) até o último dia de inscrição do concurso público.

Também, há de ressaltar, que esta matéria já foi motivo de anterior discussão neste Parlamento Estadual, no ano de 2016, pela iniciativa legislativa do ex- Deputado Natalino Lázare (PLC nº 0012.2016), o que ao final restou arquivada.

Nota-se para a efetivação da pretendida alteração via modificação do requisito para o ingresso nas carreiras militares, pela ampliação da idade máxima para participar dos concursos, que não há dentre todos os pareceres juntados, algum estudo técnico elaborado da lavra do Governo do Estado por meio do Comando Maior da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina ou do Corpo de Bombeiros Militar, que indique ou oriente acerca de eventuais impactos que a proposta poderá ou não acarretar nas carreiras da Corporação. Portanto, sem prejuízo do voto que será lançado abaixo, **sugere-se** por fim, às entidades citadas, (PMSC e CBMSC) a produção de estudo com o fim de aquilatar os impactos na carreira.

Diante do exposto, por derradeiro, e tendo em vista que a emenda anexada às fls.42/44, **propõe um caminho intermediário ante a lei vigente e o almejado neste Projeto de Lei Complementar**, na medida que está em coerência com a expectativa de idade mais alta em Santa Catarina, considerando o tempo médio de 30 anos para transferência dos militares para a inatividade, sem se



esquecer da essencial presença e manutenção do requisito indispensável do vigor físico e higidez mental, em face da natureza da atividade realizada, dentre os demais argumentos e variáveis expostos, como as questões em torno da condição e alcance da estabilidade social, baixa renda, dificuldade de condição de acesso a nível superior, as demandas em torno do sistema de proteção social/previdenciário, pensão dos militares estaduais, dentre outros.

Enfim, por todas estas razões, e da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, encaminho voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0001.8/2019, com a emenda modificativa colacionada às fls.42/44** dos autos.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator